

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 20/2020

Altera a Resolução DPGE nº 05/2018, que institui o Plano de Gestão Patrimonial no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012, que dispõe que compete ao Defensor Público-Geral do Estado delegar atribuições à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o procedimento de instauração de sindicância com o fim de apurar os prejuízos e responsáveis quando constatada a falta de bens da instituição;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0001644-4;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 19 da Resolução DPGE nº 05/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

§ 2º Não localizados os bens no prazo de 30 (trinta) dias, a Diretoria-Geral enviará o expediente para a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, que determinará a instauração de sindicância com o fim de apurar os prejuízos e responsáveis, bem como nomeará a comissão sindicante, publicando a respectiva portaria.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução DPGE nº 05/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

“Art. 67

§ 2º Não localizados os materiais no prazo de 10 (dez) dias, a Diretoria-Geral enviará o expediente para a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, que determinará a instauração de sindicância com o fim de apurar os prejuízos e responsáveis, bem como nomeará a comissão sindicante, publicando a respectiva portaria.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 78 da Resolução DPGE nº 05/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78

Parágrafo único. Permanecendo a divergência ao final do prazo fixado no caput, a Diretoria-Geral comunicará os fatos à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos que determinará a instauração de sindicância com o fim de apurar os fatos e eventual falta de valores e responsáveis, bem como nomeará a comissão sindicante, publicando a respectiva portaria.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o inciso V do artigo 79 da Resolução DPGE nº 05/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79

V – de posse de comunicação da ocorrência de inconsistência, a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos determinará as providências cabíveis e, se for o caso, a abertura de sindicância para apurar os fatos e eventual falta de valores e responsáveis, bem como a nomeação da comissão sindicante, publicando a respectiva portaria.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado